



Câmara Municipal de Ibitinga

Estado de São Paulo

Avenida Dr. Victor Maida, nº 563 – Centro – Ibitinga (SP) – Fone (16) 3352-7840 – CEP 14940-097
Site: www.ibitinga.sp.leg.br / E-mail: informacao@camaraibitinga.sp.gov.br

APROVADO
26ª Sessão Ordinária - 09/09/2025
Presidente: MIRA

REQUERIMENTO Nº 644/2025

Assunto: SOLICITAM INFORMAÇÕES À SANTA CASA, PREFEITURA, SAMS E INSS SOBRE ASSUNTOS DE INTERESSE PÚBLICO.

Destinatário: Prefeito da Estância Turística de Ibitinga, Santa Casa de Caridade de Ibitinga e INSS, SAMS E INSS.

Excelentíssimo Presidente,

Ouvido e aprovado pelo Egrégio Plenário, e cumpridas as formalidades regimentais, seja o presente **Requerimento de Informações** encaminhado para conhecimento e resposta da **Diretoria da Santa Casa e Maternidade de Ibitinga; do Prefeito Municipal; da Gestora do SAMS, e INSS**, conforme disposto a seguir.

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento deste vereador, por meio de denúncia, a informação de que a Santa Casa de Maternidade de Ibitinga, entidade filantrópica responsável por relevante parcela da assistência em saúde no município, não estaria, há alguns anos, realizando o devido recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) de alguns de seus empregados, embora promovesse os descontos diretamente nos contracheques dos trabalhadores.

CONSIDERANDO que a Santa Casa mantém Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal, recebendo repasses orçamentários regulares oriundos do Município de Ibitinga, além de aportes do Governo Estadual e Federal, destinados à manutenção e custeio dos serviços de saúde prestados à população;

CONSIDERANDO que a Santa Casa de Maternidade de Ibitinga mantém Contrato de Gestão com o Poder Público Municipal, recebendo repasses orçamentários regulares oriundos do Município, bem como aportes do Governo Estadual e Federal, e que, nos termos do art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal, qualquer entidade privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre recursos públicos tem o dever constitucional de prestar contas da correta aplicação desses valores; e que, portanto, a omissão no recolhimento de contribuições previdenciárias, além de violar a legislação previdenciária, configura irregularidade na gestão de recursos públicos, sujeita à fiscalização contábil, financeira e orçamentária;

CONSIDERANDO que eventual não recolhimento das contribuições previdenciárias pela Santa Casa de Maternidade de Ibitinga viola frontalmente o disposto no art. 195, I, “a”, da Constituição Federal, que impõe a todos os empregadores a obrigação de financiar a Seguridade Social, e ainda afronta o art. 37, caput, da Carta Magna, que consagra os princípios da legalidade e da moralidade administrativa, indispensáveis à correta aplicação de recursos públicos repassados à entidade;

CONSIDERANDO que eventual ausência de recolhimento das contribuições previdenciárias descumpriria os arts. 22 e 30 da Lei nº 8.212/1991 (Plano de Custeio da Seguridade Social), que estabelecem expressamente a obrigação do empregador de recolher, no prazo legal, as



contribuições incidentes sobre a folha de salários, e que tal inadimplência compromete a proteção social assegurada aos trabalhadores, prejudicando diretamente o acesso a benefícios como aposentadoria, auxílio-doença, salário-maternidade e pensão por morte;

CONSIDERANDO que eventual conduta de reter e não repassar as contribuições previdenciárias caracterizaria crime de apropriação indébita previdenciária, tipificado no art. 168-A do Código Penal, cuja pena prevista é de reclusão de 2 (dois) a 5 (cinco) anos e multa, configurando grave lesão não apenas ao erário, mas também aos direitos fundamentais dos trabalhadores, e que eventual omissão reiterada pode agravar a responsabilidade civil, administrativa e criminal dos gestores da entidade;

CONSIDERANDO que o portal de transparência da Santa Casa de Maternidade de Ibitinga não apresenta qualquer detalhamento sobre o efetivo recolhimento ou não das contribuições previdenciárias, limitando-se a informações parciais referentes apenas ao período de 2024 a 2025, embora os contratos de gestão com o Poder Público sejam anteriores a tais exercícios; que essa omissão afronta o dever constitucional de publicidade e prestação de contas (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal), compromete a adequada fiscalização do uso de recursos públicos e contraria o princípio da continuidade do serviço público, uma vez que a manutenção ininterrupta da assistência à saúde exige gestão regular, transparente e responsável dos repasses municipais, estaduais e federais destinados à entidade;

CONSIDERANDO que é dever desta Casa Legislativa zelar pelo uso correto dos recursos públicos e pela garantia dos direitos sociais, exercendo sua função fiscalizatória sobre entidades conveniadas e contratualizadas com o Município;

1. À Direção da Santa Casa de Maternidade de Ibitinga, para que apresente:

(a) Todas as Guias de Recolhimento da Previdência Social (GPS), DARF Previdenciário/eSocial ou documentos equivalentes que comprovem o recolhimento das contribuições dos empregados nos últimos cinco (5) anos, discriminados por competência;

(b) Caso tenha havido atraso, ausência ou recolhimento parcial, que informe as razões da inadimplência e apresente os documentos comprobatórios de eventual regularização já efetuada;

(c) Informações sobre a existência de eventual parcelamento, renegociação ou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) junto à Receita Federal ou ao INSS, anexando cópia dos instrumentos firmados;

(d) O montante atualizado da dívida previdenciária, discriminado por exercício, caso existente;

(e) O quadro de profissionais responsáveis pela gestão financeira e pela contabilidade da instituição nos últimos cinco (5) anos, indicando nome completo, cargo/função, período de exercício e registro profissional (CRC, quando aplicável).

2. Ao Prefeito Municipal, para que esclareça:

(a) Se tinha ciência, formal ou informal, da situação apresentada relativa a eventual não recolhimento previdenciário;

(b) Quais medidas de controle, fiscalização ou auditoria foram ou estão sendo adotadas pelo Executivo Municipal para assegurar que os repasses financeiros oriundos do Contrato de Gestão sejam utilizados em conformidade com a legislação vigente;

(c) Quais providências serão tomadas em caso de confirmação da irregularidade.



3. À Gestora do SAMS (Serviço Autônomo Municipal de Saúde de Ibitinga), para que informe:

- (a) Quais mecanismos de acompanhamento e fiscalização do contrato de gestão estão em funcionamento;
- (b) Se houve alguma notificação ou advertência à Santa Casa sobre eventual descumprimento de obrigações trabalhistas e previdenciárias;
- (c) Se a continuidade do contrato de gestão está condicionada à regularidade previdenciária da entidade;
- (d) Quais providências serão adotadas em caso de confirmação das irregularidades apresentadas.

4. Ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), solicitando informações oficiais sobre:

- (a) A existência de débitos previdenciários em nome da Santa Casa de Maternidade de Ibitinga, discriminados por exercício financeiro, valores devidos, pagos e saldo devedor;
- (b) A situação fiscal atual da entidade, conforme consta nos sistemas da União, especialmente no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN) e na Certidão Negativa de Débitos (CND) ou Positiva com Efeitos de Negativa.

JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem como objetivo averiguar denúncias de que a Santa Casa e Maternidade de Ibitinga, entidade filantrópica que recebe repasses de recursos públicos para a manutenção de serviços de saúde, não estaria realizando de forma regular o recolhimento das contribuições previdenciárias (INSS) de seus empregados.

Segundo relatos de funcionários, essa prática já se arrastaria há anos. O mais preocupante é que trabalhadores que procuram a gestão para questionar a situação recebem como resposta que devem “procurar a Justiça e esperar”, pois “não são os únicos” a enfrentar o problema. Esses testemunhos dão a entender que a irregularidade seria recorrente, atingindo diversos empregados e comprometendo direitos previdenciários essenciais, como aposentadoria, auxílio-doença, pensão e outros benefícios.

Diante desse quadro, cabe a esta Casa Legislativa exercer seu papel de fiscalização, especialmente porque a Santa Casa administra recursos públicos municipais, estaduais e federais por meio de contratos de gestão. Se confirmados, os fatos podem caracterizar não apenas falha administrativa, mas possível apropriação indébita previdenciária, prevista no art. 168-A do Código Penal.

O objetivo deste requerimento é, portanto, dar transparência, buscar esclarecimentos oficiais e assegurar que não haja prejuízo aos trabalhadores nem irregularidade na aplicação de recursos públicos destinados à saúde da população de Ibitinga.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", em 08 de setembro de 2025.

MURILO BUENO
Vereador - PODE



CÉSAR URTADO
Vereador - PODE

RAFAEL BARATA
Vereador - PT

ANTÔNIO MIRA
Vereador - PODE

JOSÉ ROCHA
Vereador - REPUBLICANOS





Para validar visite https://sapl.ibitinga.sp.leg.br/conferir_assinatura e informe o código 4D96-EA3A-EF36-8E9A